



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O inciso II do § 6º do art. 341-G da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 341-G. As multas a serem aplicadas em razão de infrações por descumprimento de obrigações tributárias acessórias do IBS ou da CBS são as seguintes:

.....

§ 6º Para os fins do disposto no inciso XIII deste artigo, considera-se documento fiscal não idôneo, entre outros, aquele:

.....

II – em que conste, como destinatário ou adquirente, pessoa ou estabelecimento diverso daquele a quem o bem ou o serviço de fato se destinar, ou que, de fato, tenha adquirido o bem ou o serviço, ressalvados os documentos fiscais consolidados emitidos com respaldo no § 9º, do art. 2º da desta Lei ou documentos fiscais cuja emissão seja feita com anuência das autoridades tributárias e relacionados aos impostos a que se referem o inciso II do caput do art. 155 e o inciso III do caput do art. 156 da Constituição Federal. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta no substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 108, apresentado pelo senador Eduardo Braga, inclui a possibilidade de emissão



de documentos fiscais consolidados, mediante permissão do Comitê Gestor do IBS (“CGIBS”), nos termos do artigo 2º, § 9º. Trata-se de um reconhecimento expresso, em nível de Lei Complementar, quanto à possibilidade de agregação de documentos fiscais com o objetivo específico de simplificação.

Contudo, considerando que o PLP disciplina as penalidades relacionadas às obrigações acessórias pertinentes ao IBS e à CBS e que tais obrigações acessórias – ao menos durante o período de transição – serão relacionadas tanto aos tributos correntes quanto aos novos tributos, é imprescindível que seja incluída uma regra de compatibilização. Tal regra de compatibilização servirá não apenas para garantir a segurança jurídica dos contribuintes durante o período de transição, mas também para dar segurança à emissão de documentos fiscais consolidados com respaldo no artigo 2º, § 9º do Substitutivo após o término de tal período.

Isso porque o PLP substitutivo trouxe uma definição específica do que se considera como documento fiscal não idôneo para fins de aplicação da penalidade que passou a estar prevista no artigo 341-G, da Lei Complementar 214/25, tal como alterada pelo PLP Substitutivo. Com base no disposto no inciso II, do § 6º, do artigo 341-G, são inidôneos os documentos fiscais “em que conste, como destinatário ou adquirente, pessoa ou estabelecimento diverso daquele a quem o bem ou o serviço de fato se destinar, ou que, de fato, tenha adquirido o bem ou o serviço”.

Se tomada de forma literal, essa disposição poderá implicar a alegação de não idoneidade de uma variedade de documentos emitidos no contexto da tributação do ICMS e do ISS, incluindo documentos fiscais emitidos de forma consolidada, pois a consolidação pressupõe a possibilidade de agrupamento de operações que tenham diferentes contribuintes, fazendo com que seja necessário definir quem deverá ser indicado no campo de destinatário (que poderá não corresponder exatamente à pessoa a quem o bem ou o serviço efetivamente se destine).

Essa circunstância pode acontecer seja quanto aos documentos que já são emitidos atualmente com a anuência das autoridades tributárias do ISS e do ICMS, seja no caso de consolidação decorrente de permissão específica do CGIBS.



Dessa forma, é impositivo que a redação dos dispositivos a seguir seja aprimorada com a finalidade de esclarecer a possibilidade de um único documento fiscal referir-se a múltiplas operações realizadas por diferentes contribuintes, delegando para o regulamento o detalhamento de tal modelo de emissão de documentos fiscais. Além disso, é essencial que a legislação ressalve expressamente que documentos fiscais consolidados emitidos com respaldo na anuência das autoridades tributárias ou com respaldo da permissão do CGIBS não podem ser caracterizados como inidôneos, sob pena de indesejada situação de insegurança jurídica.

Sala da comissão, de de .

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

